

## **PARECER N.º 502/CITE/2022**

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.  
Processo n.º 2472-FH/2022

**1.1.** A CITE rececionou a 15.07.2022 por correio registado em 14.07.2022, da entidade empregadora ..., um pedido de emissão de **parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível** solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., a exercer funções de Empregada de ..., nos termos do artigo 56.º do Código do Trabalho.

**1.2.** Considerando o requerimento datado de 01.06.2022, registado em correio a 03.06.2022 e rececionada a 06.06.2022, a trabalhadora solicita a prestação de trabalho em regime de horário flexível, indicando que pretende laborar no horário das 08h00m às 12h00 e das 13h00 às 16h00m, a fim de prestar assistência a filhos menores de 12 anos de idade (nascidos a 2014 e 2020) pelo período de 10 anos. Declarou que vivem consigo em comunhão de mesa e habitação.

**1.3.** Na sequência do pedido, por carta registada e datada de 24.06.2022, a entidade empregadora notifica a trabalhadora da intenção de recusa, rececionada a 27.06.2022.

**1.4.** Nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Código do Trabalho, o/a trabalhador/a que pretenda apresentar apreciação à intenção de recusa, terá de o fazer no prazo de 5 dias após a receção da mesma, prazo esse que, no caso concreto, terminou no dia 04.07.2022.

**1.5.** A trabalhadora apresentou a apreciação à intenção de recusa extemporaneamente, apesar de datada de 30.06.2022 foi registada no correio a 09.07.2022.

**1.6.** Dispõe o n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho que, nos 5 dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo/a trabalhador/a (no caso, até 11.07.2022), o empregador deve remeter o processo para a CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora.

**1.7.** Em 15.07.2022, a CITE recebeu o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível da trabalhadora com responsabilidades familiares, com data de 13.07.2022 e registado em correio a 14.07.2022.

**1.8.** Face ao exposto, analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora, datado de 01.06.2022 e rececionado a 06.06.2022, contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, deveria ter remetido o processo para a CITE até 11.07.2022 e só o fez a 14.07.2022.

**1.9.** A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

**1.10.** Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA  
CITE DE 03 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA  
QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE  
PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA**